

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2004**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, A PEDIDO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**GENIVAL OLIVEIRA LIMA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Assessor Técnico I, da Secretaria de Comunicação Social.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PIAUÍ – DER/PI**

**DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2004**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, A PEDIDO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**SALVADOR PINHEIRO E SILVA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenador de Núcleos Rodoviários, no município de Bom Jesus – Piauí, do Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí – DER/PI.

**SECRETARIA DO TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDAS**

**DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2004**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, A PEDIDO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**ANTÔNIO VIEIRA PIAULINO NETO**, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenador de Unidade Executora do SINE, no município de Bom Jesus – Piauí, da Secretaria do Trabalho e Geração de Rendas.

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

**DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 2004**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o item 6.2, da Cláusula Sexta, do Termo de Convênio nº 14/2004/090, **RESOLVE**

**DESIGNAR** o seu Secretário de Estado de Infra-Estrutura, **BERTOLINO MARINHO MADEIRA CAMPOS** representante do Estado do Piauí na Comissão Mista que supervisionará as ações acordadas no Termo de Convênio nº 014/2004/090, celebrado entre o Estado do Piauí e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO, com a interveniência do Município de Parnaíba – PI.

P. P. 10997 a 11005



**LEI Nº 5.397, DE 29 DE JUNHO DE 2004**

*Determina a isenção de taxas/tarifas e outras despesas oriundas de inscrição para concursos públicos estaduais e vestibular da FUESPI a doador de sangue cadastrado em órgão competente. (\*)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento de pagamento de qualquer tipo de taxa/tarifas e outras despesas relacionadas à inscrição para todo e qualquer concurso público estadual o doador de sangue devidamente cadastrado em órgão competente.

Art. 2º - Fica também isento o doador a que se refere o art. 1º de pagamentos de taxas e outros emolumentos referentes à inscrição em vestibular da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI.

Art. 3º - Fica isenta, da mesma forma prevista nos arts. 1º e 2º, a pessoa doadora de “Medula óssea”.

Art. 4º - Fica condicionada a isenção das taxas e emolumentos a que se refere os artigos anteriores a comprovação de ser doador, mediante apresentação de documento comprobatório emitido por órgão público competente, devidamente atualizado, juntamente com cópia do respectivo histórico.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 29 de JUNHO de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Dep. *Elias Prado* (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).

P. P. 10965



**DECRETO Nº 11423 DE 29 DE JUNHO DE 2004**

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.408,00.

**O Governador do Estado do Piauí**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado e da autorização contida no Art. 8º, da Lei 5.365, de 30 de dezembro de 2003.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor do Gabinete do Governador, Secretaria da Fazenda/Loteria do Estado do Piauí/LOTEPI, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC, Fundação dos Esportes do Piauí- FUNDESPI, Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria de Assistência Social e Cidadania, Secretaria de Ciência e Tecnologia, Secretaria de Transportes e Procuradoria Geral do Estado crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.408,00 (cinco milhões, quatrocentos e oito reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação de dotação orçamentária.